

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CEDIAR BIBLIOTECA MUNICIPAL

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a ANTONIO DA BARRA NETO, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAI**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a pessoa física, Antônio da Barra Neto, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob o n. 743.671 SSP/GO, inscrita no CPF MF sob o n. 132.594.661-34, situada na Rua Paula, qd. G, Lt. 1, s/n, casa 1, setor central, Heitorai/GO, CEP 76670000, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA** se compromete na Locação imóvel para fins alocar o prédio da biblioteca pública municipal, situado na Av. São Paulo, de n. 01, da qd. G, com área de 513,25 metros quadrados, com área construída, situado na Cidade de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O local da locação será a da situação do imóvel.

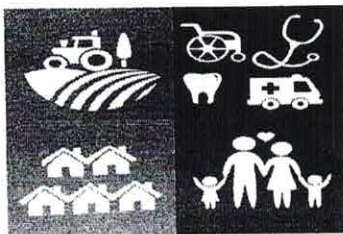
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/03/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

Antônio da Barra Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/03/2017 a 15/03/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), pelo período de abril a dezembro de 2017, em 09 (nove) parcelas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada parcela, a serem pagas todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente de instituição financeira ou mediante cheque visado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento das atividades inerentes as atividades locatícias.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, pelo preço e nas condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

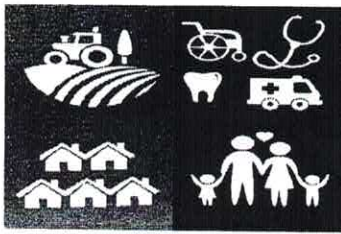
Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela locação do imóvel, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada deverá apresentar o imóvel para locação em perfeitas condições de uso, para atuação locação do Município de Heitorai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Lúcio Pires dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai
CONTRATANTE


ANTONIO DA BARRA NETO
CPF MF 132.594.661-34
CONTRATADA

1) GERSON DA SILVA CPF. 132.594.661-34

2) _____ CPF. _____